

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

3000210593

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio

Processo n.º 340/04.0TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Transportes de Pinheiro, L.ª

Requerida — Matridouro, Materiais de Construção, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 19 de Janeiro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Matridouro, Materiais de Construção, L.ª, número de identificação fiscal 503931896, com sede na Avenida do Clube dos Caçadores, 9091, Foz do Sousa, 4420-000 Gondomar, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Elmano Relvas Vaz, com escritório na Rua de Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4430-000 Valadares.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000210516

#### Anúncio

Processo n.º 346/04.9TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Requerida — A. C. da Cunha Morais, L.ª

É citada a empresa A. C. da Cunha Morais, L.ª, número de identificação fiscal 500000557, com sede no lugar de Lage, Crestuma, Vila Nova de Gaia, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de éditos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, para deduzir, querendo, oposição ou propor qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponham, conforme o estatuído no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPREF, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 21 de Junho de 2004.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos a relação de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e, bem assim, a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra essa empresa, fotocópias do registo contabilístico do último balanço, do inventário e da conta de ganhos e perdas, os livros dos últimos três anos ou relação do activo ou respectivo valor, relação dos sócios conhecidos e mapa de pessoal, a relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e informar se tem comissão de trabalhadores, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais e terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição da citanda na Secretaria do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia.

22 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000210578

#### Anúncio

Processo n.º 224/05.4TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Maria Goreti Castro Freitas.

Insolvente — J. R. Fernandes & C.ª, L.ª, e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21 de Abril de 2006, pelas 11 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora J. R. Fernandes & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 504030655, com sede na Rua de Álvaro Castelões, 413, 2.º, 4450-000 Matosinhos, e instalações fabris na Rua do Pombal, 517, 4800-886 São Torcato, Guimarães.

É administrador do devedor, Joaquim Ribeiro Fernandes, residente na Rua da Saudade, 2.º bloco, 4.º, Creixomil, 4835-108 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Silva e Sousa, com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência e não ao próprio administrador de insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000210592

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

#### Aviso

#### Nomeação

Torna-se público que, pelo meu despacho n.º 79, de 29 de Maio de 2006, foi nomeada para um lugar de auxiliar de acção educativa nível 1 — referência G, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, a candidata posicionada no 1.º lugar da lista de classificação final do já referido concurso, Dora Isabel Neto Vargas Amaro.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a candidata deverá, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, tomar posse do referido lugar e fica posicionada no escalão 1, índice 142. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Junho de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000303340

#### Aviso

#### Nomeação

Torna-se público que, pelo meu despacho n.º 95, de 22 de Junho de 2006, foi nomeada para um lugar de técnico superior de administração pública e autárquica de 2.ª classe — referência D, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, a candidata posicionada no 1.º lugar da lista de clas-

sificação final do já referido concurso, Cláudia Alexandra de Oliveira Arroiteia Santos.

A candidata fica posicionada no escalão 1, índice 400, dispondo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para iniciar funções. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Junho de 2006. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Paulo Alves Machado*. 1000303341

## Aviso

### Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de encarregado de pessoal operário qualificado.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho n.º 96, de 22 de Junho corrente, encontra-se aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, para um lugar de encarregado de pessoal operário qualificado.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

3 — Requisitos gerais de admissão — são os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.1 — Requisitos especiais de admissão — o recrutamento para a categoria de encarregado faz-se de entre operários principais e operários da carreira de operário altamente qualificado e, ainda, de entre operários principais da carreira de operário qualificado, com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

4 — Remuneração e condições de trabalho — o cargo será remunerado pelo escalão 1, índice 285, a que corresponde o vencimento mensal de 917,47 euros, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a administração local.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover encontra-se no Despacho n.º 29-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Dezembro.

6 — O local de trabalho será no concelho de Alcochete.

7 — O concurso é válido para a presente vaga e cessa com o seu preenchimento.

8 — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos métodos estabelecidos no artigo 19.º, alínea *b)* do n.º 1 e alínea *a)* do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

*a)* Avaliação curricular — avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso foi aberto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + EP + FP + CF}{4}$$

em que:

*HL* = habilitações literárias;

*EP* = experiência profissional traduzida no tempo de exercício efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto;

*FP* = formação profissional complementar relacionada com a área do lugar posto a concurso;

*CF* = classificação de serviço.

*b)* Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — a entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigências das funções, onde serão ponderados os seguintes factores:

*a)* Capacidade de relacionamento;

*b)* Capacidade de expressão e compreensão verbal;

*c)* Motivação e interesse;

*d)* Qualificação e perfil para a função.

8.1 — A classificação final dos candidatos será a que resultar da média aritmética simples dos resultados obtidos nos dois métodos de selecção utilizados e expressa numa escala de 0 a 20 valores.